



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos n. 2016.06.1.005971-3

No dia 28 de março de 2016, por volta das 20 horas, na [...], Sobradinho I/DF, a acusada, com vontade livre e consciente, ameaçou causar mal injusto e grave contra as vítimas [vítima 1] e [vítima 2], bem como ofendeu a dignidade e o decoro desta última, valendo-se de elementos relativos à sua condição de pessoa com deficiência.

As vítimas e a acusada possuem uma relação de parentesco e residem em locais próximos, o que ocasiona encontros frequentes entre as mesmas, fatos estes que desagradam a acusada.

Nas circunstâncias acima descritas, a acusada, ao avistar a vítima [2] passando em frente a sua casa, passou a injuriá-la e ameaçá-la, nos seguintes termos: “*se você passar por aqui novamente, sua ‘curupira’, eu passarei o carro por cima*”

Ato contínuo, a acusada, dirigindo-se à vítima [1], disse: “*vou te bater se eu te encontrar na rua*”.

Ao utilizar-se da expressão "curupira", ente fantástico do folclore brasileiro, descrito predominantemente como um anão de cabelos vermelhos e pés ao inverso, a acusada estava se referindo à deficiência física que [a vítima 2] tem em uma das pernas, tratando-se, claramente, de uma ofensa à honra que faz referência à condição de pessoa com deficiência.

Assim agindo, a acusada incorreu nas penas do art. 140, § 3º, e art. 147, sendo este último c/c art. 71, todos do Código Penal.

Brasília, junho de 2017.